

PARECER Nº , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2004, que denomina ‘Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco’ a rodovia BR-392, desde o município de Pelotas até o de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2004 (nº 1.638, de 2003, na origem), pretende dar à rodovia federal BR-392, no trecho compreendido entre os municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a denominação “Deputado Wilson Mattos Branco”, em homenagem ao ilustre cidadão gaúcho, pelos relevantes serviços prestados ao setor pesqueiro de seu estado natal e de todo o País.

A justificação apresentada destaca aspectos da biografia do homenageado, com ênfase na forte ligação que manteve com o setor da pesca – seja por meio do trabalho que desenvolveu em entidades de defesa dos interesses dos pescadores, seja no exercício dos mandatos de vereador, deputado federal e prefeito do município gaúcho de Rio Grande.

À Comissão de Educação compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Perante esta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto encontra amparo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. O art. 48, *caput*, possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61.

A BR-392, objeto da homenagem, é uma rodovia federal, de configuração diagonal, integrante da relação descritiva do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV). Nessa condição, a proposta de atribuição de denominação ao trecho rodoviário especificado enquadra-se nas disposições da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no PNV.

Segundo a mesma lei, são admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade, observada a proibição de atribuir “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”, prevista na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Nascido em 1942, na Ilha do Marinheiro, município de Rio Grande (RS), o homenageado dedicou toda sua vida pública ao desenvolvimento do setor pesqueiro e à conquista de melhorias para a população engajada nessa atividade. Começou a trabalhar na pesca ainda criança, na companhia dos pais e irmãos. Mais tarde, veio a se tornar um defensor incansável dos interesses dos pescadores e das causas do setor. Sua dedicação a essa problemática não se restringiu ao plano estadual. Como deputado federal – mandato que conquistou apenas dois anos depois de ter sido o vereador mais votado para a Câmara Municipal de Rio Grande (RS) –, sua luta assumiu uma perspectiva nacional. De volta ao estado natal, sua

trajetória política, ainda pautada pelas mesmas preocupações, culminou com uma brilhante administração à frente do executivo municipal de Rio Grande. Faleceu em 2001, vítima de aneurisma cerebral.

À vista da biografia do Deputado Wilson Mattos Branco, conclui-se que, além de constitucional, jurídico, regimental e vazado em boa técnica legislativa, o projeto é também aceitável quanto ao mérito. Nesse aspecto, louva-se especialmente o fato de a homenagem recair, com propriedade, sobre a região que foi o principal cenário da vida pública do ilustre homenageado.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2004.

Sala da Comissão, em 08/03/05.

, Presidente

, Relator